



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

O uso da inteligência artificial generativa pelos servidores do Poder Judiciário: aplicações e desafios

The use of generative artificial intelligence by servers of the Judiciary: applications and challenges

El uso de la inteligencia artificial generativa en los servidores del Poder Judicial: aplicaciones y desafíos

Patricia Nobre de Vasconcelos

São Luís University

Doutoranda de Direito

806 Verona Street 1 , Kissimmee Flórida 34741, EUA

pattnobre@gmail.com

RESUMO

Este estudo investiga a presença e os efeitos da inteligência artificial generativa (IAG) no cotidiano do Poder Judiciário, procurando compreender não apenas sua aplicação prática, mas também as transformações sutis que provoca nos fluxos administrativos e na cultura institucional. Observa-se que, embora essas ferramentas frequentemente se limitem a tarefas repetitivas ou à organização de documentos, sua influência extrapola a mera automatização, tendo em vista que altera a forma como servidores interpretam informações e tomam decisões, suscitando questões sobre autoria, transparência e responsabilidade. A metodologia combina revisão crítica da literatura sobre governança tecnológica e responsabilidade pública com análise de normas e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e de organismos internacionais, permitindo delinear lacunas, boas práticas e desafios. Os achados indicam que, apesar dos ganhos em eficiência e capacidade analítica, a adoção da IAG exige supervisão humana contínua, protocolos de auditoria claros e formação constante de servidores. Conclui-se que a integração responsável da tecnologia deve equilibrar inovação, sensibilidade ética e cultura organizacional, assegurando que a IAG complemente - sem substituir - a atuação humana e fortaleça, assim, a legitimidade e a accountability do Judiciário.

Palavras-chave: inteligência artificial generativa, Poder Judiciário, governança institucional.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

ABSTRACT

This study investigates the presence and effects of generative artificial intelligence (GAI) in the daily operations of the Judiciary, seeking to understand not only its practical applications but also the subtle transformations it induces in administrative workflows and institutional culture. It is observed that, although these tools are often limited to repetitive tasks or document organization, their influence goes beyond mere automation, as they reshape the way staff interpret information and make decisions, raising questions regarding authorship, transparency, and accountability. The methodology combines a critical review of literature on technological governance and public responsibility with an analysis of regulations and guidelines issued by the National Council of Justice and international organizations, allowing for the identification of gaps, best practices, and challenges. The findings indicate that, despite gains in efficiency and analytical capacity, the adoption of GAI requires continuous human oversight, clear auditing protocols, and ongoing staff training. It is concluded that the responsible integration of this technology must balance innovation, ethical sensitivity, and organizational culture, ensuring that GAI complements - without replacing - human work, thereby strengthening both the legitimacy and accountability of the Judiciary.

Keywords: generative artificial intelligence, Judiciary, institutional governance.

RESUMEN

Este estudio investiga la presencia y los efectos de la inteligencia artificial generativa (IAG) en el poder judicial, procurando comprender no sólo su aplicación práctica, sino también transformaciones sutiles que provocan nuestros flujos administrativos y la cultura institucional. Observa-se que, embora essas ferramentas frequentemente se limitan a tarefas repetitivas o a la organización de documentos, su influencia extrapola a mera automatización, tendo em vista que altera la forma como los servidores interpretan información y toman decisiones, suscitando preguntas sobre autoridad, transparencia y responsabilidad. Una metodología combina la revisión crítica de la literatura sobre gobernanza tecnológica y responsabilidad pública con análisis de normas y directivas del Consejo Nacional de Justicia y de organismos internacionales, lo que permite delimitar lagunas, boas práticas y desafios. Os achados indicam que, apesar dos ganhos em eficiência y capacidad analítica, adoção da IAG exige supervisión humana continua, protocolos de auditoría claros y formación constante de servidores. Concluyendo que la integración responsable de la tecnología debe equilibrar la innovación, la sensibilidad ética y la cultura organizacional, asegurando que IAG complemente - sin sustituir - la atuação humana y la fortaleza, assim, a legitimidade y a accountability do Judiciário.

Palabras clave: inteligencia artificial generativa, poder judicial, gobernanza institucional



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, percebe-se, quase como quem acompanha uma mudança que se insinua pelo cotidiano sem anunciar grandes rupturas, que ferramentas de inteligência artificial generativa começaram a infiltrar-se nos modos de operação de diversas instituições públicas. Não se trata apenas de aprimorar tarefas burocráticas, mas de uma transformação que acaba repercutindo na maneira como o Estado lida com seus acervos informacionais, conduz processos de tomada de decisão e rearranja sua própria engrenagem administrativa. No Judiciário, tal movimento assume contornos ainda mais delicados, justamente por envolver um campo acostumado a rituais formais, à sedimentação jurisprudencial e à difícil equação entre rapidez e confiabilidade. Servidores passaram a experimentar modelos generativos em tarefas de apoio, leitura técnica e organização de materiais, o que, pouco a pouco, desloca velhos hábitos e desperta dúvidas incômodas sobre o que significa preservar independência decisória, dar visibilidade aos critérios utilizados e garantir que a instituição responda por seus resultados. Daí a relevância de observar com mais vagar de que modo essas tecnologias vêm sendo aplicadas, que expectativas alimentam e como se entrelaçam, ou eventualmente tensionam, o exercício da própria função jurisdicional.

Este trabalho objetiva discutir as aplicações e desafios do uso da inteligência artificial generativa pelos servidores do poder judiciário.

A escolha do tema amadureceu a partir da percepção de que, gradativamente, ferramentas digitais passaram a moldar o cotidiano administrativo e auxiliar dos órgãos judiciais, muitas vezes sem que se tenha parado para refletir sobre o alcance real dessas mudanças. Enquanto tribunais investem em arranjos automatizados e o Conselho Nacional de Justiça procura delinear balizas para um emprego responsável da inteligência artificial, observa-se que os servidores - responsáveis por etapas delicadas na organização dos processos e na formulação de materiais técnicos - vêm se aproximando de sistemas generativos de modo irregular e, por vezes, intuitivo. Em algumas situações, recorrem a



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

esses instrumentos para aliviar tarefas repetitivas; em outras, buscam neles algum tipo de apoio analítico, ainda que embrionário. Essa variedade de usos, associada às inquietações relacionadas a vieses, salvaguarda de dados sensíveis e à própria delimitação da autoria funcional, revela um campo pouco cartografado, que demanda investigação mais rigorosa. O estudo pretende, assim, oferecer elementos que auxiliem a compreender esse deslocamento gradual, sobretudo por se tratar de um movimento que incide diretamente sobre a relação entre a Justiça, seus agentes internos e o público que dela depende.

A metodologia adotada resulta de um esforço de conciliar duas frentes complementares. De um lado, procedeu-se à análise de obras acadêmicas que examinam a presença da inteligência artificial no serviço público, privilegiando discussões relativas à responsabilidade institucional, à confiabilidade dos sistemas e às repercussões organizacionais derivadas de sua adoção. De outro, realizou-se um exame cuidadoso de documentos normativos e orientativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça e órgãos internacionais - resoluções, recomendações, notas técnicas e relatórios - com o objetivo de compreender como o órgão regulador tem procurado ordenar o uso de tecnologias generativas e quais princípios orientadores têm sido formulados.

A reunião desses dois movimentos, um mais conceitual e outro ancorado na prática institucional, permitiu edificar uma leitura mais atenta do fenômeno, de modo a perceber suas camadas, tensões e lacunas, sem recorrer a simplificações e procurando sempre respeitar a singularidade dos procedimentos que estruturam a vida interna do Judiciário.

2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

A inteligência artificial generativa instaura um modo de operação cognitiva das máquinas que diverge da mera automação preditiva: ao invés de apenas classificar ou prever, inscreve-se na produção de novas sequências - frases, imagens, sons - que não existiam antes, mas que guardam a marca dos dados que as nutriram. Tal fenômeno



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

técnico ganha nitidez quando se considera a arquitetura dos grandes modelos de linguagem e das redes de difusão, os quais sintetizam padrões complexos de linguagem e representação visual para oferecer respostas que, por vezes, simulam espontaneidade criativa. Essa definição introdutória encontra suporte em levantamentos técnicos contemporâneos que explicam os princípios e as variações de modelos generativos (Russell; Norvig, 2021).

Do ponto de vista arquitetural, a discussão sobre modelos generativos exige atenção às genealogias técnicas: *transformers*¹, treinamento por auto-supervisão, escalonamento paramétrico e métodos de ajuste fino que transmitem a esses modelos capacidades de generalização surpreendentes (Vaswani *et al.*, 2017). São precisamente esses componentes e as escolhas de dados e objetivos durante o treino que condicionam o modo como a máquina “inventa” e, simultaneamente, replica vieses e lacunas intrínsecas às fontes de aprendizado.

A aplicação prática da IA generativa desdobra-se em campos heterogêneos: da assistência à redação técnica e jurimétrica, passando pela geração de peças ilustrativas e de sínteses de prova, até a automatização de minutas administrativas. Em ambiente judiciário, esses usos podem reduzir atritos processuais e acelerar fluxos repetitivos; todavia, a economia de tempo convive com questões de precisão, rastreabilidade e garantia de autoria funcional. Relatórios que mapeiam projetos e experiências judiciais no Brasil indicam esse panorama híbrido de promessas e cuidados (CNJ, 2023).

Ao perscrutar os impactos organizacionais, há que se contemplar o núcleo sensível do trabalho humano: servidores que se apropriam de ferramentas generativas não apenas delegam tarefas mecânicas, mas revisitam práticas interpretativas e deliberativas. Em muitas cortes e secretarias, o uso restrito - por exemplo, para composições preliminares de pareceres ou para transcrição e sumarização - tem sido a regra prudente, sobretudo

¹ Termo consagrado na literatura técnica para designar a arquitetura introduzida por Vaswani *et al.* (2017). Desde então, o conceito se consolidou a ponto de se tornar o principal paradigma para modelos de linguagem de grande escala, incluindo os modelos generativos utilizados hoje no setor público, na pesquisa e na indústria.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

enquanto se espera uma governança mais robusta. Levantamentos empíricos associados a programas de justiça digital oferecem panoramas comparados sobre adoção e resistências (CNJ, 2024).

A literatura crítica, por seu turno, incita à prudência epistemológica: onde um modelo oferece lacunas plausíveis, o risco não é apenas de erro factual, mas de sedimentação de decisões apoiadas em inferências opacas, problema que se complica quando algoritmos replicam assimetrias presentes nos dados originais. Estudos acadêmicos recentes tratam com imparcialidade esses vetores de risco e propõem protocolos de avaliação e validação que envolvem conjuntos de teste específicos e auditorias independentes (Raiaan *et al.*, 2023).

Outro plano relevante é o jurídico-normativo: a emergência de normas e resoluções que disciplinam o emprego de IA no Judiciário destaca uma tendência regulatória a exigir supervisão humana efetiva, documentação de modelos e salvaguardas de transparência técnica. No Brasil, a evolução normativa mais recente consolida diretrizes voltadas à governança, categorização de risco e responsabilização institucional, desenhando marcos para o uso institucional de modelos generativos pelos servidores. A Resolução nº 615, de 11 de março de 2015, que atualiza essas obrigações, tem sido amplamente divulgada e comentada.

As possibilidades de integração entre IA generativa e práticas jurídicas residem, em grande medida, na complementaridade entre rapidez e crítica humana: ferramentas podem produzir rascunhos, extrair e sumarizar grandes volumes documentais, e sugerir metáforas interpretativas; cabe ao servidor conferir, completar e responsabilizar-se pelo juízo final. Relatos de experiências internacionais e análises comparadas enfatizam que a tecnologia funciona melhor quando institucionalizada com padrões de verificação e rotinas de revisão (Mckinsey &Company, 2023).

No campo da pesquisa acadêmica, teses e dissertações recentes, a exemplo da pesquisa desenvolvida por Santos (2024) têm desvelado aspectos práticos e normativos da GenAI, desde investigações sobre usabilidade até avaliações éticas e pedagógicas.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

Trabalhos de pós-graduação brasileiros abordam, por exemplo, o impacto da adoção de ferramentas como ChatGPT em setores públicos e educacionais, fornecendo empiria local e reflexões sobre a cultura institucional que media a incorporação tecnológica (Silvestre *et al.*, 2023; Celestino; Valente, 2024). Essas produções são úteis para quem pretende cruzar teoria e prática no Judiciário nacional.

A qualidade das saídas geradas - medida por adequação factual, coerência argumentativa e aceitabilidade jurídica - depende tanto do desenho do modelo quanto das práticas de *prompt engineering* e do contexto informacional subjacente. Em outras palavras, a sofisticação na formulação das solicitações ao modelo e a curadoria dos dados de entrada são variáveis operacionais que influenciam o resultado mais do que o rótulo comercial da ferramenta. Relatórios técnicos e *papers* de engenharia de LLMs explicam essas sensíveis nuances operacionais (OpenAI, 2023).

Há, por fim, questões de *accountability* e responsabilidade administrativa: quem responde por um trecho de minuta que incorporou frase gerada por um modelo? Quais os limites de confidencialidade ao se alimentar um serviço externo com dados processuais sensíveis? A bibliografia regulatória, a exemplo de Contini, Ontanu e Velicogna (2024) e a Resolução CNJ 615/2025 sublinham a necessidade de políticas institucionais claras sobre tratamento de dados, contratos com fornecedores e exigência de registros de uso. Tanto o arcabouço jurisprudencial quanto a doutrina setorial começam a delinear respostas para essas perguntas.

Em termos prospectivos, a difusão de ferramentas generativas abre espaço para inovações - como assistentes jurídicos personalizados, indexação semântica avançada e sumarizações automáticas de precedentes -, mas também demanda investimento em competência técnica interna: formação continuada de servidores, laboratórios de teste e unidades de auditoria algorítmica que possam avaliar desempenho e riscos de forma in loco. O relatório institucional do CNJ enfatiza esse repertório de medidas preparatórias (CNJ, 2024).



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

A literatura econômica e de política pública, por seu turno, ajuda a dimensionar os efeitos macro: produtividade aumentada, reconfiguração de tarefas e possíveis externalidades de mercado, incluindo concentração de plataformas e dependência tecnológica. Esses elementos tangenciam decisões de governança que não são apenas técnicas, mas também políticas, pois condicionam a autonomia institucional dos tribunais e a proteção de direitos fundamentais (Probasco, 2023).

Por fim, a apreensão crítica não busca obstar a inovação, mas conjugar prudência e imaginação normativa: é possível desenhar percursos de adoção que preservem a integridade do trabalho jurisdicional, garantam rastreabilidade e promovam a equidade nas decisões, desde que se conjuguem padrões técnicos, formação humana e instâncias de controle independentes. Esse equilíbrio configura o horizonte de políticas públicas e de condutas institucionais que o Poder Judiciário terá de percorrer com atenção serena e método (Gabriel; Porto; Araújo, 2025).

À medida que se esgota essa incursão pelas engrenagens conceituais e práticas da inteligência artificial generativa, delineia-se um quadro em que maravilhamento técnico e vigilância institucional caminham lado a lado. O que se viu até aqui não constitui um catálogo de soluções prontas, mas um campo em movimento, onde servidores, pesquisadores e gestores tateiam modos mais seguros de conviver com sistemas que ampliam repertórios, mas também introduzem opacidades inéditas. Nesse ponto, torna-se visível que o debate não pode permanecer restrito aos domínios da engenharia ou da retórica regulatória: ele convoca formas mais amplas de maturidade organizacional, capazes de acolher dúvidas, registrar processos e revisar escolhas antes de converter a tecnologia em rotina. Assim, o caminho se abre para a próxima etapa deste estudo, em que se examinam as engrenagens de governança e os dispositivos institucionais que deverão sustentar um uso efetivamente responsável dessas ferramentas no âmbito do Sistema de Justiça.

2.1 ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

RESPONSÁVEL NA ADOÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA

A emergência de sistemas generativos no âmbito jurídico demanda uma reconfiguração das estruturas de governança, que transcende a simples adoção de salvaguardas técnicas. Trata-se, antes, de edificar dispositivos institucionais capazes de materializar, de forma concreta, os valores que sustentam o processo decisório, convertendo-os em normas operacionais e critérios de utilização. Tal empreendimento requer interlocução contínua entre magistrados, administradores judiciais e especialistas em ética tecnológica, estabelecendo um campo de tensão produtiva entre experiência prática, conhecimento técnico e reflexão normativa (Pedro; Marinoni, 2024).

Nesse movimento, não se busca apenas mitigar riscos ou cumprir formalidades, mas criar condições para que a tecnologia se insira de maneira harmoniosa, sem eclipsar a singularidade interpretativa do agente humano. O desafio reside, portanto, na articulação de uma governança que seja simultaneamente robusta e sensível, capaz de ordenar a inovação tecnológica ao ritmo das exigências institucionais, preservando a integridade do trabalho jurisdicional e a confiança pública que o sustenta.

A adoção responsável de modelos generativos demanda instrumentos de avaliação de risco que extrapolem o mero crivo técnico: devem incorporar medidas de impacto jurídico, avaliação de vieses e mecanismos de supervisão humana necessários às distintas fases do fluxo processual. Estudos sobre governança de IA e recomendações práticas sublinham a necessidade de matrizes de risco e de auditorias regulares para aplicações judiciais (Taeihagh, 2025).

A literatura recente sobre responsabilização algorítmica no sistema de justiça tem demonstrado que a introdução de ferramentas de IA reconfigura de modo profundo as relações entre agentes humanos, estruturas institucionais e artefatos tecnológicos, exigindo uma revisão atenta dos critérios de imputação jurídica. Contini, Onțanu e Velicogna (2024) mostram que, ao se incorporar sistemas de apoio automatizado - de transcrição a análises jurídicas assistidas, passando por modelos generativos -, a rede de



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

atores à qual se atribui agência se amplia, e com ela se ampliam também as zonas de incerteza sobre quem responde quando uma recomendação algorítmica influencia o curso de uma decisão judicial. O estudo evidencia que aplicações consideradas “non-accountable”, por não permitirem escrutínio ou reconstrução clara de suas premissas internas, deslocam a responsabilidade para magistrados e servidores, mesmo quando estes não detêm controle efetivo sobre a lógica operacional da ferramenta. Os autores observam, ainda, que a ausência de trilhas de auditoria e de salvaguardas de transparência ameaça princípios basilares do devido processo, sobretudo quando as partes não podem conhecer, contestar ou reconstituir o raciocínio técnico que deu suporte à deliberação humana.

Esse panorama fundamenta a crescente demanda por mecanismos institucionais que garantam supervisão humana significativa, documentação detalhada, registrabilidade das interações com sistemas algorítmicos e delimitação expressa dos papéis desempenhados por cada agente da cadeia decisória. A análise multidimensional proposta pelos autores reforça que a *accountability*, no âmbito judicial, não se esgota na mera atribuição formal de deveres: ela depende de ecossistemas organizacionais capazes de acomodar a complexidade técnica da IA e, ao mesmo tempo, resguardar a integridade das decisões públicas. Tais achados convergem com as discussões nacionais sobre governança de IA, nas quais se reconhece que a adoção de modelos generativos só poderá ser legitimamente institucionalizada se acompanhada de instrumentos de controle que permitam identificar, reconstruir e, quando necessário, reparar eventuais efeitos indevidos produzidos por sistemas automatizados (Contini; Onțanu; Velicogna, 2024).

As recomendações internacionais, como as diretrizes e princípios da OCDE (s.d), oferecem um arcabouço normativo que pode ser traduzido para rotinas judiciais: princípios de transparência, explicabilidade proporcional, supervisão humana e proteção de direitos fundamentais são pontes entre política pública e práticas internas dos tribunais. Esses princípios auxiliam na elaboração de políticas internas e orientações técnicas.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

Em alternativa às respostas puramente reativas, algumas cortes e órgãos de justiça têm ensaiado governanças experimentais - painéis de ética, comitês interdisciplinares e regimes de validação em ambiente controlado - que funcionam como laboratórios institucionais para calibrar riscos antes da implantação ampla. Relatos institucionais e propostas de experimentação regulatória documentam essas práticas (Justice, 2025).

A adoção de modelos generativos requer, ademais, normativas claras sobre cadeia de custódia de dados, anonimização e consentimento informados; sem tais normas, o risco de erosão de garantias processuais e de privacidade torna-se tangível, sobretudo na automação de peças processuais e na triagem documental. O diálogo entre proteção de dados e eficiência operacional é tema recorrente nos estudos sobre IA pública (Contini; Onțanu; Velicogna, 2024).

A construção de padrões internos de uso - políticas de “AI governance” adaptadas ao cotidiano forense - deve contemplar fluxos de revisão humana, critérios de transparência nas sugestões geradas e registros auditáveis das interações entre operários humanos e modelos. Pesquisas e guias práticos sobre governança organizacional e gestão de riscos tecnológicos oferecem modelos aplicáveis ao Judiciário (Alves *et al.*, 2024).

A questão da explicabilidade assume tonalidade distinta quando a ferramenta presta consulta jurídica: a explicação exigida pode não ser técnica, mas processual - isto é, precisa comunicar ao operador e ao cidadão razões que sejam compreensíveis no léxico jurídico, de modo a não subtrair legitimidade ao exercício jurisdicional. Textos que interpelam a noção de “explicabilidade” em contextos de decisão pública elucidam essa diferenciação (Cannarsa, 2021).

A interoperabilidade e a governança técnica - por exemplo, padronização de formatos, logs imutáveis e interfaces de auditoria - são prerequisites para se permitir fiscalizações externas e auditorias forenses; sem infraestrutura adequada, o tribunal fica privado de instrumentos para demonstrar conformidade e aferir impactos. Relatórios sobre responsabilidade algorítmica no setor público destacam a necessidade desses



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

elementos (Ada Lovelace Institute; AI Now Institute; Open Government Partnership, 2021).

Para além de normas e artefatos técnicos, há um componente cultural que deve ser cultivado: formação continuada de magistrados e servidores, processos de sensibilização para vieses e rotinas de revisão inter pares que transformem a governança em prática quotidiana, e não em mera retórica institucional. Diretrizes e *frameworks* internacionais propõem programas de capacitação e governança orientada por pessoas (OECD, 2021).

A cooperação internacional e o intercâmbio de protocolos entre tribunais revelam-se frutíferos: *benchmarks*, casos de uso documentados e reposições de auditoria cruzada ajudam a construir precedentes técnicos e normativos, aliviando o custo de experimentação situacional e oferecendo padrões de responsabilidade compatíveis com direitos processuais. Instrumentos do Conselho da Europa e da CCJE trazem esse vetor de integração normativa (Council of Europe, 2021).

Por fim, a elaboração de regimes de governança eficazes supõe a institucionalização de mecanismos de revisão e atualização contínuos - cláusulas de desligamento (*kill switches*) técnicas, rotinas de reavaliação pós-implantação e fornecimento de vias efetivas de recurso para os cidadãos - de modo a permitir que a justiça mantenha sua vocação de proteção dos direitos fundamentais mesmo diante de transformações tecnológicas aceleradas. Estudos sobre governança e recomendações institucionais sintetizam essas práticas (Cardoso *et al.*, 2024).

Encerradas essas considerações, percebe-se que a incorporação de modelos generativos no ambiente judicial só adquire sentido pleno quando acompanhada de uma reflexão madura sobre os modos de organização institucional que dela emergem. A constelação de práticas, salvaguardas e arranjos administrativos aqui delineada revela um campo em permanente elaboração, no qual a prudência técnica precisa caminhar ao lado de uma sensibilidade jurídica capaz de enxergar, nos detalhes operacionais, aquilo que sustenta a legitimidade das decisões públicas. Essa camada final de análise não fecha o debate; antes, prepara o terreno para avançar rumo ao exame das fronteiras normativas e



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

dos dilemas regulatórios que despontam quando a IA generativa começa a disputar espaço com categorias jurídicas consolidadas. É justamente a essas tensões, mais sutis, porém decisivas, que se volta a próxima seção.

2.2 VULNERABILIDADES INSTITUCIONAIS DERIVADAS DO USO AMPLIADO DE IAG NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS JUDICIAIS

A adoção alargada de IAG pelos órgãos judiciais abre fraturas institucionais que se manifestam, primeiramente, na difusão de práticas delegacionais: tarefas antes reservadas à faculdade interpretativa humana passam a integrar cadeias tecnológicas cuja lógica nem sempre se alinha às premissas Jurídicas tradicionais. Essa progressiva transferência de autoridade reconfigura regras de procedimento, calendários internos e a própria expectativa de justificativa pública das decisões.

A exigência de explicabilidade assume novas feições quando aplicada à IAG no tribunal: nem toda explicação técnica se traduz em razão processual inteligível, e a asserção de “causa” por um modelo estatístico pode colidir com o léxico valorativo do direito. A opacidade epistemológica de modelos de grande escala impõe, assim, um fosso entre a justificativa técnica e a justificativa jurídica, que só se resolve por meio de protocolos de tradução interpretativa (Richmond, 2024).

A presença de vieses algorítmicos, documentada em trabalhos recentes, revela um risco de reprodução ampliada de desigualdades: modelos treinados em dados históricos replicam padrões discriminatórios e, quando integrados a rotinas de triagem ou recomendações, naturalizam decisões enviesadas que afetam a vulnerabilidade de partes processuais. O problema não é apenas técnico, mas institucional porque exige critérios de validação que vão além de métricas de performance (Lendvai; Gosztonyi, 2025).

A responsabilização jurídica encontra-se, muitas vezes, insuficientemente dotada de instrumentos claros para enfrentar as falhas de sistemas automatizados: a ausência de trilhas de auditoria robustas e de normas sobre imputação entre desenvolvedores, gestores e decisores públicos deixa zonas cinzentas onde a *accountability* formal se esvazia. A



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

literatura aponta para a urgência de designar papéis e fluxos de responsabilidade (Holanda, 2025).

A proteção de dados e a privacidade corporificam outra vulnerabilidade institucional: práticas de coleta e uso massivo de dados processuais podem conflitar com normas de proteção vigentes, resultando em sanções, contestações e perda de confiança pública. Casos de *enforcement* e multas em outras áreas revelam o preço institucional de políticas de dados negligentes (Davies, 2024).

A integridade probatória sofre erosão diante de conteúdos sintéticos: *deepfakes* e provas geradas por IA complicam a avaliação da veracidade e da cadeia de custódia, impondo ao Judiciário novos encargos periciais e procedimentais. Relatos jornalísticos e análises técnicas demonstram que tribunais, com frequência, não dispõem, de pronto, de instrumentos para autenticar esse novo gênero de prova (Holanda, 2025).

A dependência operacional em plataformas proprietárias cria uma fragilidade estratégica: a externalização de capacidades críticas para fornecedores privados reduz o controle institucional sobre códigos, atualizações e critérios de validação, e instala uma assimetria de poder informacional que pode tolher a autonomia jurisdicional. Relatórios de governança mostram que regimes de *due diligence* e cláusulas contratuais extremas são medidas recomendadas para mitigar esse risco (Pedro; Marinoni, 2024).

A deficiência de interoperabilidade e de registros imutáveis impede auditorias externas e revisões forenses: quando sistemas não permitem extração ordenada de logs ou quando os formatos não são padronizados, a reconstrução de raciocínios automatizados torna-se impraticável, fragilizando processos de controle institucional e de escrutínio público. Documentos institucionais europeus destacam a necessidade de normas técnicas mínimas para permitir fiscalizações (Cole *et al.*, 2024).

A cultura organizacional e a capacitação profissional configuram uma dimensão vulnerável: a substituição de tarefas rotineiras por recomendações automatizadas tende a reduzir certas competências interpretativas, enquanto a formação insuficiente de magistrados e servidores favorece o uso acrítico das sugestões da máquina. Políticas



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

públicas recomendam programas continuados de formação combinados com avaliações de competências tecnológicas (OECD, 2025).

A contestabilidade processual - o direito de parte a conhecer e impugnar os fundamentos de uma decisão - é tensionada pela integração de IAG que não revelam premissas ou bases de treinamento: sem mecanismos processuais que assegurem a audibilidade das recomendações, o contraditório e a ampla defesa encontram obstáculos práticos e normativos (Holanda, 2025).

Isto posto, a fragmentação regulatória transnacional agrava desafios institucionais: regras divergentes sobre responsabilidade, proteção de dados e certificação de sistemas criam zonas de incerteza para tribunais que operam em rede ou partilham infraestruturas. As vulnerabilidades aqui esboçadas convidam à construção de contrapesos institucionais: cláusulas contratuais que assegurem auditabilidade, rotinas de validação pré-implantação, fluxos de revisão humana significativos e programas de formação que preservem competências jurídicas. Essas medidas não eliminam a incerteza; ao contrário, transformam-na em objeto de regulação e de prática institucional.

3 METODOLOGIA

Este estudo adota abordagem qualitativa, com caráter exploratório-descritivo, tendo como procedimento principal a pesquisa bibliográfica e documental. A escolha metodológica justifica-se pela natureza recente e ainda em consolidação do uso da inteligência artificial generativa no âmbito institucional do Poder Judiciário, o que demanda análise interpretativa, crítica e contextualizada de produções teóricas e normativas.

A pesquisa foi desenvolvida em duas etapas complementares. A primeira consistiu em revisão crítica da literatura, abrangendo artigos científicos, livros e estudos especializados que tratam da aplicação da inteligência artificial no setor público, com ênfase em governança algorítmica, ética, *accountability*, proteção de dados e impactos



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

organizacionais. Os materiais foram selecionados a partir de critérios de relevância temática, consistência teórico-metodológica e reconhecimento acadêmico, excluindo-se textos opinativos ou sem respaldo analítico.

A segunda etapa envolveu análise documental, centrada em resoluções, recomendações, relatórios e diretrizes institucionais relacionadas ao uso de tecnologias digitais e inteligência artificial no sistema de justiça, especialmente aquelas emanadas de órgãos de governança e regulação. Esses documentos foram examinados com o objetivo de identificar princípios orientadores, limites normativos e desafios práticos associados à incorporação da IA generativa no trabalho dos servidores.

O tratamento dos dados ocorreu por meio de análise temática, com leitura sistemática e organização dos conteúdos em eixos interpretativos que possibilitaram articular os aportes teóricos às diretrizes normativas. Essa estratégia permitiu compreender não apenas os usos potenciais da tecnologia, mas também as tensões institucionais, os riscos e as exigências de controle e responsabilidade que acompanham sua adoção no contexto judicial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise da literatura e dos documentos institucionais evidencia que a inteligência artificial generativa vem sendo incorporada ao Judiciário principalmente como ferramenta de apoio às atividades administrativas e técnicas, especialmente na redação preliminar de textos, organização de informações e padronização de documentos. Esses usos indicam ganhos de eficiência e racionalização do trabalho, mas também revelam que a tecnologia atua de forma complementar, sem substituir a atuação humana qualificada, exigindo constante supervisão e validação por parte dos servidores.

Do ponto de vista organizacional, os resultados apontam para uma reconfiguração das práticas de trabalho, na qual o foco do servidor desloca-se da produção inicial do conteúdo para tarefas de revisão, curadoria e controle de qualidade. Esse movimento



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

confirma o que autores que tratam da justiça digital e da governança algorítmica destacam: a automação não elimina responsabilidades, mas tende a ampliá-las, ao exigir maior atenção aos critérios de confiabilidade, coerência e adequação institucional dos produtos gerados com apoio da IA.

A discussão sobre riscos ocupa lugar central nos achados. A literatura alerta que sistemas generativos podem produzir conteúdos formalmente consistentes, porém imprecisos ou enviesados, o que reforça a necessidade de protocolos institucionais claros de uso, auditoria e rastreabilidade. Autores que analisam *accountability* algorítmica no setor público convergem ao afirmar que a ausência de mecanismos de controle compromete a legitimidade do uso dessas tecnologias, sobretudo em instituições cuja atuação se ancora na segurança jurídica e na transparência.

Outro aspecto relevante refere-se à explicabilidade e à responsabilização. No contexto judicial, não basta compreender o funcionamento técnico dos modelos; é indispensável que os resultados produzidos possam ser justificados em termos jurídicos e administrativos. A literatura indica que a incorporação da IA amplia a rede de responsabilidades, tornando essencial delimitar deveres, autoria funcional e critérios de validação, de modo a evitar a diluição da responsabilidade institucional.

Por fim, os resultados reforçam que a adoção responsável da inteligência artificial generativa depende de políticas de governança, formação continuada e avaliação permanente de riscos. Autores contemporâneos destacam que somente com supervisão humana efetiva, diretrizes normativas consistentes e cultura organizacional orientada à ética e à transparência é possível conciliar inovação tecnológica com a função garantidora do Judiciário. Nesse sentido, a IA generativa apresenta-se menos como solução automática e mais como instrumento que exige regulação, reflexão crítica e uso institucionalmente orientado.

5 CONCLUSÃO



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

A travessia empreendida ao longo deste estudo permite entrever um movimento silencioso, porém decisivo, que atravessa o cotidiano do Poder Judiciário: a incorporação de modelos generativos às rotinas institucionais. O exame das aplicações práticas, dos limites operacionais e das estruturas de governança que começam a se consolidar revela que a IA generativa não ingressa como mera ferramenta auxiliar, mas como elemento que tensiona formas tradicionais de trabalho, altera percepções de autoria funcional e convoca servidores e magistrados a repensarem sua relação com a informação, a técnica e a responsabilidade institucional. Ainda que muitas dessas experiências se mantenham embrionárias ou restritas a ambientes controlados, tornam-se perceptíveis os deslocamentos cognitivos e organizacionais desencadeados pela interação entre operadores humanos e sistemas capazes de produzir textos, inferências e sínteses em velocidade incomum às práticas administrativas convencionais.

O estudo demonstrou que os ganhos operacionais - como a redução do tempo dedicado a tarefas repetitivas, a melhoria na triagem documental e a elaboração preliminar de peças técnicas - coexistem com riscos substanciais, entre os quais se destacam a opacidade algorítmica, a possibilidade de incorporação inadvertida de vieses, a fragilidade da cadeia de custódia dos dados e a dependência de fornecedores privados detentores de tecnologias pouco auditáveis. Tais tensões não se resolvem apenas com proibições formais ou com entusiasmo tecnológico; exigem, antes, uma interrogação cuidadosa sobre o papel do servidor na mediação entre tecnologia e decisão pública, sobre a integridade do processo jurisdicional e sobre os limites éticos que devem orientar a experimentação institucional.

A análise das normas e diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça evidencia que o Judiciário brasileiro busca construir, ainda que em ritmo desigual, uma moldura regulatória capaz de equilibrar inovação e prudência. A ênfase em supervisão humana, rastreabilidade, registros auditáveis e classificação de risco indica que a adoção de IA generativa deixou de ser tratada como mero investimento tecnológico e passou a ser compreendida como questão de governança pública, integrada à própria legitimidade



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

do processo decisório. Contudo, as normas, por si só, não são suficientes para assegurar que tais princípios se convertam em práticas efetivas, especialmente diante da heterogeneidade de infraestrutura tecnológica, cultura institucional e níveis de capacitação existentes entre os diferentes ramos e regiões da Justiça.

Por essa razão, o estudo evidenciou que a dimensão cultural, frequentemente relegada a um plano secundário, emerge como um dos pilares mais sensíveis para a adoção responsável de IA generativa. Programas de formação continuada, espaços de deliberação ética, revisão inter pares e rotinas de validação humana não constituem apenas adereços metodológicos, mas instrumentos que asseguram que a tecnologia seja tratada como extensão do trabalho humano, e não como substituto automático de competências interpretativas e prudenciais. Nesse sentido, a construção de uma cultura institucional sensível aos riscos e orientada pela integridade informacional é tão importante quanto a arquitetura normativa que disciplina o uso das ferramentas.

A discussão sobre *accountability* mostrou-se igualmente central: quando um trecho de minuta ou parecer incorpora sugestões produzidas por um sistema generativo, é preciso identificar com precisão quem responde pela adequação jurídica do conteúdo, quais são os limites éticos para o uso de dados sensíveis e de que forma se podem preservar os direitos dos jurisdicionados diante de eventuais falhas técnicas. A responsabilização, portanto, não se limita ao servidor que operacionaliza a ferramenta, mas se estende ao próprio desenho institucional que estrutura os fluxos de trabalho e estabelece diretrizes de conformidade. Uma governança eficaz, como se demonstrou, pressupõe mecanismos permanentes de avaliação, auditoria e revisão pós-implantação, sem os quais se corre o risco de naturalizar decisões apoiadas em sistemas cujos critérios permanecem invisíveis.

Do percurso reflexivo empreendido, emerge a percepção de que a convivência entre servidores, magistrados e sistemas generativos deve ser concebida como um processo contínuo de ajustamento. A tecnologia não se apresenta como solução definitiva, tampouco como ameaça intransponível; ela ocupa um espaço intermediário, que somente



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

ganhará estabilidade à medida que o Judiciário consolidar políticas internas claras, práticas de governança maduras e ambientes de experimentação responsáveis. É essa combinação - feita de técnica, cultura e prudência - que permitirá ao Poder Judiciário integrar as potencialidades da IA generativa sem renunciar à densidade ética que caracteriza a função jurisdicional.

Assim, a conclusão que se impõe é a de que o uso da inteligência artificial generativa pelos servidores do Poder Judiciário constitui um campo em formação, permeado por ambivalências e exigências crescentes. Se bem orientada, essa tecnologia pode reforçar a eficiência administrativa e ampliar a capacidade analítica dos operadores. Se, ao contrário, for incorporada sem o devido lastro normativo, cultural e ético, poderá comprometer a própria credibilidade da justiça, ao fragilizar a cadeia de responsabilidade e ao obscurecer os fundamentos das decisões públicas. O desafio, portanto, não é apenas tecnológico, mas institucional e humano: construir uma trajetória em que a inovação caminhe *pari passu* com a preservação dos direitos fundamentais e com o reforço da confiança social no sistema de justiça.

AGRADECIMENTOS

Seção opcional, onde o autor pode agradecer às agências financiadoras, ou outro tipo de agradecimento aplicável.

REFERÊNCIAS

ADA LOVELACE INSTITUTE; AI NOW INSTITUTE; OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP — OGP. **Algorithmic Accountability for the Public Sector: Executive Summary**. August 2021. Disponível em: <https://www.opengovpartnership.org/wp-content/uploads/2021/08/executive-summary-algorithmic-accountability.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2025

ALVES, K.; SANTOS, E.; SILVA, M. F.; CHAVES MACHADO, A. C.; FERNANDES, J. A.; VALENÇA, G.; BRITO, K. Towards the regulation of Large Language Models (LLMs) and Generative AI use in the Brazilian Government: the case of a State Court of Accounts. In: **Proceedings of the 17th International Conference on Theory and**



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

Practice of Electronic Governance (ICEGOV 2024), Pretoria, South Africa, 1–4 Oct. 2024. New York: ACM, 2024.

CANNARSA, M. Ethics Guidelines for Trustworthy AI. In: DIMATTEO, L. A.; JANSSEN, A.; ORTOLANI, P.; DE ELIZALDE, F.; CANNARSA, M.; DUROVIĆ, M. (eds.). **The Cambridge Handbook of Lawyering in the Digital Age**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021. p. 283–297.

CARDOSO, A. G.; CHAN, E.; QUINTÃO, L.; PEREIRA, C. Generative Artificial Intelligence and Legal Decision-making. **Global Trade and Customs Journal**, v. 19, n. 11-12, p. 710–730, 2024. Disponível em: <https://justen.com.br/wp-content/uploads/2024/11/IE-231-Generative-Artificial-Intelligence-and-Legal-Decision-making.pdf>. Acesso em: 7 dez., 2025.

CELESTINO, M. S.; VALENTE, V. C. P. N. O uso da ferramenta ChatGPT no suporte à educação e à produção acadêmica. **ETD – Educação Temática Digital**, v. 26, 2024.

CEPEJ. **Cyberjustice and artificial intelligence used in the field of justice**. 2024. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-working-group-cyber-just>. Acesso em: 7 dez. 2025.

COLE, Mark D.; ETTELDORF, Christina; SCHMITZ, Sandra; UKROW, Jörg. **Algorithmic transparency and accountability of digital services**. IRIS Special 2023-2, Strasbourg: European Audiovisual Observatory / Council of Europe, 2024. Disponível em: <https://rm.coe.int/iris-special-2023-02en/1680aeda48>. Acesso em: 7 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Pesquisa uso de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário**: 2023. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/858>. Acesso em: 7 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Relatório de pesquisa**: O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Resolução nº 615, de 11 de março de 2025**. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566>. pdf. Acesso em: 7 dez. 2025.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

COUNCIL OF EUROPE. **Ministers' Deputies**. CM(2024)36-add: Opinion Nº. 26 (2023): Moving forward: the use of assistive technology in the judiciary. Strasbourg: Council of Europe, 2024. Disponível em: <https://rm.coe.int/0900001680aea241>. Acesso em: 7 dez. 2025.

CONTINI, F.; ONȚANU, E. A.; VELICOGNA, M. AI Accountability in Judicial Proceedings: An Actor–Network Approach. **Laws**, v. 13, n. 6, 2024.

DAVIES, P. Dutch regulator slaps Clearview AI with \$33 million fine and threatens executive liability. **The Verge**, 3 set. 2024. Disponível em: <https://www.theverge.com/2024/9/3/24234879/dutch-regulator-gdpr-clearview-ai-fine>. Acesso em: 7 dez. 2025.

GABRIEL, A. P.; PORTO, F. R.; ARAÚJO, V. S. Inteligência artificial, precedentes e a Resolução CNJ 615/2025. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 27, e649, p. 1-17, 2025.

HOLANDA, M. C. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2025.

JUSTICE. **AI in our Justice System: final report**. Londres (UK), Jan., 2025. Disponível em: https://files.justice.org.uk/wp-content/uploads/2025/01/29201845/AI-in-our-Justice-System-final-report.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 7 dez. 2025.

LENDVAI, G. F.; GOSZTONYI, G. Algorithmic Bias as a Core Legal Dilemma in the Age of Artificial Intelligence: Conceptual Basis and the Current State of Regulation. **Laws**, Basel, v. 14, n. 3, 2025. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2075-471X/14/3/41>. Acesso em: 09 dez. 2025.

MCKINSEY & COMPANY. **The state of AI in 2023**: Generative AI's breakout year. 2023. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/capabilities/quantumblack/our-insights/the-state-of-ai-in-2023-generative-ais-breakout-year>. Acesso em: 7 dez. 2025.

OECD. **OECD AI Principles overview**. s/d. Disponível em: https://oecd.ai/en/ai-principles?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 7 dez. 2025.

OECD. **OECD Framework and Good Practice Principles for People-Centred Justice**. Paris: OECD Publishing, 2021. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2021/12/oecd-framework-and-good-practice-principles-for-people-centred-justice_aa5031db/cdc3bde7-en.pdf. Acesso em: 7 dez. 2025.

OECD. **Governing with Artificial Intelligence**: The State of Play and Way Forward in Core Government Functions. AI in justice administration and access to justice. Paris:



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

OECD Publishing, 2025. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/2025/06/governing-with-artificial-intelligence_398fa287/full-report/ai-in-justice-administration-and-access-to-justice_f0cbe651.html. Acesso em: 7 dez. 2025.

OPENAI. **GPT-4 technical report**. 27 mar. 2023. Disponível em: <https://cdn.openai.com/papers/gpt-4.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2025.

PEDRO, R.; MARINONI, L. G. (coords.). **A Inteligência Artificial nos Tribunais Portugueses e Brasileiros**: Perspectivas Jurídicas. Londrina: Thoth, 2024.

PROBASCO, J. Generative AI and Its Economic Impact: What You Need to Know. **Investopedia**, 15 nov. 2023. Disponível em: <https://www.investopedia.com/economic-impact-of-generative-ai-7976252>. Acesso em: 09 dez. 2025.

RAIAAN, M. A. K.; MUKTA, S.; FATEMA, K.; FAHAD, N. M. A Review on Large Language Models: Architectures, Applications, Taxonomies, Open Issues and Challenges. **TechRxiv**, set. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.36227/techrxiv.24171183>. Acesso em: 9 dez. 2025.

RICHMOND, K. M. G. **Explainable AI and Law**: An Evidential Survey. 2024. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s44206-023-00081-z>. Acesso em: 7 dez. 2025.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Artificial Intelligence**: a modern approach. 4. ed. Londres: Pearson, 2021.

SANTOS, Gerson Pinto dos. **Inteligência artificial generativa**: o processo de ensino-aprendizagem no ensino superior de tecnologia. 2024. 123 f. Dissertação (Mestrado em Administração de Organizações) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2024. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-23012025-124616/publico/GersonPintoSantos_Corrigida.pdf. Acesso em: 7 dez. 2025.

SILVESTRE, A. S. S.; AMARAL, E. L. M.; HOLANDA, M. E.; CANEDO, E. D. Students' perception about ChatGPT's impact on their Academic Education. **Anais do Simpósio Brasileiro de Informática na Educação (SBIE)**, 2023. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/sbie/article/view/26752>. Acesso em: 7 dez. 2025.

TAEIHAGH, A. Governance of Generative AI. **Policy and Society**, v. 44, n. 1, p. 1–22, 2025.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 16/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.121>

VASWANI, A.; SHAZEER, N.; PARMAR, N. et al. Attention is All You Need. **Advances in Neural Information Processing Systems**, v. 30, 2017. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1706.03762>. Acesso em: 7 dez. 2025.